



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Preencha em maiúsculas
- Assine nos locais devidamente assinalados (X)
- Destaque o duplicado que deverá ficar na sua posse

DOCUMENTOS A ENVIAR PARA O CREDIBOM

- Original da Proposta de Adesão
- Comprovativo de NIB (Cheque anulado ou extracto bancário)
- Fotocópia do Cartão de Cidadão (frente e verso) ou do Bilhete de Identidade (frente e verso) e do Cartão de Contribuinte
- Proposta de seguro ou comprovativo da celebração do contrato de seguro (cláusula 17), se não dispensado

Dispensa Seguro (cláusula 17)

Sim

Não

Nº de Cliente La Redoute

CONDIÇÕES PARTICULARES

ELEMENTOS DO TITULAR

Nº B.I./Cartão Cidadão											Nº Contribuinte					
Nome Completo																
Nome para Cartão											Sexo	Masc.	Fem.	Título		
Data de Nascimento	Ano			Mês			Dia									
Morada																
Código Postal			-			Localidade										
E-mail																
Telefone							Telemóvel									
Nacionalidade																
Estado Civil	Casado(a)			Viúvo(a)			Solteiro(a)			União Livre			Separado(a)			Divorciado(a)
Situação Contratual	Contr. s/ Termo			Contr. Termo Certo			Contr. Termo Incerto/ENI			Desempreg.			Outro			

DECLARAÇÕES DO TITULAR

Declaro assumir a responsabilidade que as informações prestadas são verdadeiras, completas e exactas e autorizar o Credibom a obter todas as informações consideradas relevantes para a proposta, nomeadamente junto do Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Portugal, sob regime de sigilo.

Aceito plenamente as Condições Gerais e Particulares do Contrato, incluindo o Anexo I, que subscrevo e das quais reservo uma cópia no momento da assinatura do presente Contrato.

Declaro autorizar que o Credibom proceda ao registo, arquivo e tratamento de todas as comunicações, independentemente do seu suporte e canal, incluindo as telefónicas, Internet, Wap (Wireless Application Protocol), SMS (Serviço de Mensagens Curtas), no âmbito da relação contratual, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços contratados e como meio de prova, designadamente, comprovação de ordens/instruções dadas por mim.

Para efeitos da cláusula 22 das Condições Gerais, relativa à protecção dos dados pessoais:

- Oponho-me a que os dados pessoais sejam utilizados para fins de Marketing Directo pelo Credibom
- Oponho-me a que os dados pessoais sejam cedidos a terceiros para fins de Marketing Directo

(Em caso de oposição, assinalar com uma cruz a respectiva quadrícula).

Após ter tomado conhecimento das condições contratuais, incluindo as que figuram no verso, declaro aderir a todas.

Assinatura do Titular

(Conforme B.I./Cartão de Cidadão)

Data

Pelo Banco Credibom, S.A.

(Procurador)

(Procurador)

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

Por débito da minha conta abaixo indicada, queiram proceder ao pagamento das importâncias que vos forem apresentadas.

Banco			NIB			
Titular da Conta						
Morada						
Código Postal				Refª Informática		
Beneficiário	Banco Credibom, S.A.	Cód. Entidade Credora	101386	Nº ADC		

Pela presente Autorização de Débito em Conta, consinto expressamente que a Instituição de Crédito depositária acima identificada efectue débitos directos, nos termos referidos na cláusula 11 das Condições Gerais de Utilização do Cartão La Redoute+, na minha Conta de Depósitos à Ordem acima indicada a favor do Banco Credibom, S.A. ou de quem o represente. Mais declaro que fui informado de que esta Autorização de Débito em Conta será processada pelo Sistema de Débitos Directos, devendo ser por mim conferida através do Sistema Multibanco ou quaisquer outros disponibilizados pela Instituição de Crédito depositária.

Assinatura Bancária

Data

## CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO LA REDOUTE+

Entre o Banco Credibom, S.A., adiante designado por Credibom, e a pessoa singular, que com esta contrata a emissão do Cartão La Redoute+, adiante designado por Cartão, e se responsabiliza pelas dívidas e encargos decorrentes da sua utilização, doravante designado Titular, é celebrado o presente Contrato que se rege pelas seguintes condições:

### 1. OBJECTO

- 1.1. O Cartão confere ao seu Titular, nos termos do presente Contrato, o direito de utilizar o crédito concedido até ao limite máximo autorizado para aquisição de bens e serviços à LA REDOUTE.
- 1.2. O Cartão, emitido no âmbito deste Contrato, é um Cartão de Crédito que comprova a existência da Conta Corrente Cartão quando válido e permite efectuar pagamentos não electrónicos.
- 1.3. O Cartão é propriedade da LA REDOUTE, sendo emitido e gerido pelo Credibom, assistindo a ambos o direito de exigir a sua restituição e de o reter por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e bem assim, nos demais casos previstos nestas Condições ou na Lei. A emissão é feita em nome de uma pessoa singular, cujo nome ficará gravado no Cartão.
- 1.4. O Credibom poderá emitir o Cartão em nome de todos os titulares do Cartão, incluindo serviços complementares, cuja identificação e condições de utilização serão divulgadas pelo Credibom com a devida antecedência e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem prejuízo do disposto no ponto 2 da Cláusula 22. Para usufruir dessas vantagens e serviços, o Titular deverá identificar-se através do Cartão sempre que solicitado e/ou assinar o respectivo documento de adesão.
- 1.5. O Credibom não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos necessários à utilização do Cartão.

### 2. EMISSÃO DE CARTÃO E RESPONSABILIDADES

- 2.1. A emissão do Cartão depende do pedido prévio do Titular e da posterior aprovação pelo Credibom.
- 2.2. Aquando da subscrição do Contrato será fornecido ao Titular um exemplar das Condições do presente Contrato e respectivo Anexo I. O Titular é responsável perante o Credibom pela validade dos dados e encargos decorrentes da adesão ao Cartão, respectivas renovações ou substituições e utilização da Conta Corrente Cartão, conforme consta do Préçario, que constitui o Anexo I ao presente Contrato.
- 2.3. O Cartão é pessoal e intransmissível, podendo ser utilizado pelo Titular, que deverá adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seus procuradores ou mandatários.
- 2.4. O Titular deverá assinar o respectivo Cartão logo após a sua recepção, com a assinatura que consta no Bilhete de Identidade/Cartão de Crédito e no Contrato de Adesão.
- 2.5. O Titular deverá periodicamente verificar se o Cartão se encontra na sua posse.

### 3. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

- 3.1. O Cartão é válido em Portugal e confere ao seu Titular o direito de utilizar o crédito disponível sobre a sua Conta Corrente Cartão, para o pagamento de bens e serviços e para a realização dirigida ao Credibom e expedida durante este período ou em declaração notificada ao Credibom, expedida em qualquer outra forma de comunicação escrita, em suporte durável, dentro do mesmo prazo, devolvendo o Cartão devidamente inutilizado. Para o aludido efeito é anexado ao presente Contrato formulário de revogação que do mesmo faz parte integrante.
- 3.2. A utilização do período de reflexão e o exercício do direito de revogação não envolvem quaisquer encargos ou obrigações para o Titular, tendo este direito à restituição de qualquer quantia que tenha pago, com excepção das eventuais importâncias pagas à falta de impostos.
- 3.3. O disposto nos números anteriores é inaplicável caso o Titular tenha expressamente renunciado ao direito de revogação, designadamente, mediante a utilização do Cartão, na aquisição de qualquer bem ou serviço.
- 3.4. O Titular poderá utilizar o Cartão em qualquer estabelecimento que aceite o Cartão para pagamento de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, o Titular deverá fazer a sua encomenda à LA REDOUTE por Internet, telefone ou envio de talão de encomenda por correio ou fax.
- 3.5. O Cartão é insusceptível de ser utilizado em máquina ou terminal, não sendo possível a sua utilização electrónica.
- 3.6. O Titular ao fazer a utilização do Cartão deverá indicar sempre o número completo impresso em relevo no Cartão e a modalidade de pagamento disponível para utilização do Cartão.
- 3.7. Antes de validar a encomenda, o Titular deverá proceder à conferência dos valores da mesma e autorizar as operações em causa.

### 4. PERÍODO DE REFLEXÃO

- 4.1. O Titular pode, no prazo de sete dias úteis a contar da data de subscrição do presente Contrato, revogar a sua declaração de adesão, através de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Credibom e expedida durante este período ou em declaração notificada ao Credibom, expedida em qualquer outra forma de comunicação escrita, em suporte durável, dentro do mesmo prazo, devolvendo o Cartão devidamente inutilizado. Para o aludido efeito é anexado ao presente Contrato formulário de revogação que do mesmo faz parte integrante.
- 4.2. A utilização do período de reflexão e o exercício do direito de revogação não envolvem quaisquer encargos ou obrigações para o Titular, tendo este direito à restituição de qualquer quantia que tenha pago, com excepção das eventuais importâncias pagas à falta de impostos.
- 4.3. O disposto nos números anteriores é inaplicável caso o Titular tenha expressamente renunciado ao direito de revogação, designadamente, mediante a utilização do Cartão, na aquisição de qualquer bem ou serviço.

### 5. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo o Titular resolvê-lo, quando lhe aprouver, mediante comunicação escrita dirigida ao Credibom, com a antecedência mínima de 3 dias.
- 5.2. Igualmente, pode o Credibom resolver o Contrato quando lhe aprouver mediante comunicação escrita dirigida ao Titular com a antecedência mínima de 30 dias.
- 5.3. A resolução efectuada pelo Titular terá eficácia imediata se for acompanhada da devolução do Cartão, preferencialmente inutilizado.
- 5.4. A resolução efectuada por qualquer das partes terá eficácia imediata se fundada no incumprimento da contraparte das obrigações assumidas nos termos das Condições Gerais ou nos termos da Lei.
- 5.5. Extinto o Contrato por qualquer causa, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição do Cartão, devidamente inutilizado, entregando-o na sede do Credibom ou remetendo-o, a esta, por correio registado.
- 5.6. Após a extinção do Contrato, o Titular será, no entanto, responsável pelo pagamento integral ao Credibom de todas as quantias que lhe sejam devidas pela utilização do crédito, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

### 6. VALIDADE

- 6.1. O Cartão terá um prazo de validade de 3 anos a contar da data da sua emissão, pelo que o direito à utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade.
- 6.2. O Credibom pode, aquando da renovação do Cartão, alterar o período de validade, se tal alteração não acarretar encargos adicionais para o Titular.
- 6.3. O Cartão será automaticamente renovado, por iguais períodos, pelo Credibom, antes da expiração do respectivo prazo de validade, excepto se algumas das partes o resolver nos termos da Cláusula anterior.
- 6.4. O Credibom reserva-se o direito de não proceder à renovação do Cartão enquanto subsistirem as seguintes situações:
  - 6.4.1. Pagamentos em atraso.
  - 6.4.2. Limite de Crédito excedido.
  - 6.4.3. Utilização abusiva do Cartão.
  - 6.4.4. Quaisquer violações contratuais por parte do Titular.

### 7. CESSAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Em caso de cessação do presente Contrato por qualquer motivo, o Titular deverá reembolsar o Credibom de imediato do saldo devedor, podendo ser acordado o pagamento em prestações mensais nos mesmos termos das condições vigentes à data em que o Contrato cessar.
- 7.2. O presente Contrato caduca por morte, interdição ou inabilitação do Titular, sendo o pagamento do saldo devedor imediatamente exigível, devendo os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à devolução do Cartão, devidamente inutilizado, podendo ser acordado o pagamento em prestações mensais nos mesmos termos das condições vigentes à data em que o Contrato cessar.

### 8. LIMITE DE CRÉDITO

- 8.1. O Credibom, com base em informações de ordem financeira e comercial, e outras circunstâncias que considere relevantes, fixa e comunica ao Titular o limite de crédito concedido para a sua Conta Corrente Cartão.
- 8.2. Entende-se por limite de crédito concedido o valor que o Titular poderá ser devedor ao Credibom, pela aquisição de bens ou serviços, sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da Conta Corrente Cartão, acrescido do valor das operações e encargos já realizados, mas ainda não lançados em conta, adicionados dos valores cativeis, por efeito das encomendas referidas no número 4 da cláusula 9. Sempre que se verificar um pagamento, o crédito disponível é automaticamente reconstituído nesse montante.
- 8.3. O limite de crédito pode ser alterado, por iniciativa do Credibom ou a pedido do Titular, após análise da evolução da sua situação económica e pessoal. Alteração será comunicada por escrito ao Titular.
- 8.4. O Credibom reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transacções que excedam o limite de crédito.
- 8.5. No caso excepcional do limite de crédito ou crédito disponível ser ultrapassado, o Titular deverá regularizar de imediato o excesso.

### 9. UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO ASSOCIADO AO CARTÃO

- 9.1. O limite de crédito da Conta Corrente Cartão só poderá ser utilizado para adquirir bens e serviços comercializados pela LA REDOUTE.
- 9.2. A utilização efectiva do crédito e a aplicação dos encargos inerentes à modalidade de pagamento utilizada terá efeito no momento da compra dos bens e/ou serviços.
- 9.3. O Titular decide, no momento da encomenda, qual a modalidade de pagamento que irá utilizar para pagar a transacção.
- 9.4. O Titular poderá optar por duas modalidades de pagamento, com a opção escolhida a ser comunicada à LA REDOUTE no momento da encomenda:
  - a) **"Conta Permanente"**: Aquando do processamento da encomenda pela LA REDOUTE é automaticamente constituído um cativeiro na Conta Corrente Cartão pelo valor total da encomenda; consequentemente, e por esse mesmo valor, o crédito disponível será também afectado. Quando os envios da mercadoria, parciais ou totais, ocorrerem, a "Conta Permanente" será debitada pelo valor da factura correspondente. O cativeiro só será anulado quando a respectiva encomenda se encontrar satisfeita. Caso existam devoluções de mercadoria, a "Conta Permanente" será creditada pelo valor correspondente. As transacções efectuadas com recurso a esta modalidade não têm prazo de amortização pré-definido. As diferentes utilizações de crédito são debitadas na "Conta Permanente", não sendo tratadas individualmente. Sobre o valor em dívida na modalidade "Conta Permanente", o Titular obriga-se ao pagamento de juros à taxa indicada no Préçario em vigor, que constitui Anexo I ao presente Contrato. Os juros serão calculados diariamente, numa base 360 dias/ano, sobre o capital que se encontrar em dívida.
  - b) **"Crédito Especial"**: Cada transacção é individualizada e gerida de forma autónoma, com um prazo e condições de pagamento específicos. O valor da transacção será pago num determinado número de mensalidades iguais, com o pagamento, ou não, de juros e/ou despesas de dossier conforme as alternativas de crédito oferecidas pela LA REDOUTE e de acordo com o Préçario em vigor, que constitui Anexo I ao presente Contrato. A Conta Corrente Cartão será debitada 30 dias após a expedição dos artigos pelo valor total da factura em questão, considerando referidos os números anteriores devendo ser com o mesmo no caso de incumprimento resulte do direito de anulação mencionado. No 9.5. Para além das modalidades previstas nas alíneas anteriores, o Titular poderá ainda beneficiar de modalidades de pagamento promocionais que casualmente lhe sejam oferecidas e disponibilizadas pela LA REDOUTE, cujas condições serão comunicadas por ocasião da sua concessão.

### 10. EXTRACTO DE CONTA

- 10.1. As quantias devidas pelo Titular, resultantes das operações de aquisição de bens ou serviços, serão lançadas numa Conta Corrente Cartão, a partir da qual será emitido um extracto mensal, discriminando as operações no período a que o extracto se refere e com a indicação dos valores em dívida.
- 10.2. Igualmente serão lançadas na Conta Corrente Cartão e extractadas quaisquer outras quantias que o Credibom esteja autorizado a debitar ao Titular, designadamente comissões, despesas, seguros ou impostos.
- 10.3. O Titular deverá verificar o extracto, logo após a recepção, e comunicar de imediato ao Credibom quaisquer ocorrências anómalas, designadamente o lançamento de operações não realizadas ou incorrecções nas operações lançadas.
- 10.4. A comunicação referida no número anterior deverá ser dirigida ao Credibom, pelo telefone nº 707 200 650, cabendo ao Titular transmitir toda a informação que possa apor a contribuir para o apuramento dos factos.
- 10.5. A comunicação referida nos números anteriores deverá ser com o mesmo nas 48 horas seguintes, por escrito, através de carta enviada ao Banco Credibom, S.A., para a Av. General Norton de Matos, 71 - 3º, Miraflores, 1495-148 Algés, ou pelo fax nº 707 201 320.
- 10.6. O extracto será enviado para a morada indicada aquando da celebração do Contrato, se outra não for comunicada ao Credibom pelo Titular, nos termos do disposto na Cláusula 19.
- 10.7. O extracto considera-se exacto e aprovadas as operações nele registadas, constando o reconhecimento de dívida por parte do Titular, se no prazo de 15 dias contados a partir da data do referido extracto não forem comunicadas ao Credibom, mediante notificação escrita, quaisquer ocorrências anómalas ou reclamações.
- 10.8. O Credibom reserva-se o direito de não enviar o extracto no caso do saldo da Conta Corrente Cartão ser nulo.
- 10.9. O Credibom é responsável, perante o Titular, pelo registro incorrecto ou indevido de qualquer transacção, excepto ocorrendo dolo ou negligência do Titular.
- 10.10. O extracto de conta indicará a posição da Conta Corrente Cartão no dia 15 de cada mês e a mensalidade a ser cobrada ao Titular, no dia 1 do mês seguinte à data de emissão do extracto, sendo que o remanescente da dívida vencerá juros à taxa definida no Anexo I do presente Contrato.

### 11. PAGAMENTOS

- 11.1. O Titular vincula-se aos pagamentos mensais através de uma Autorização de Débito em Conta, nos termos do número seguinte, salvo anulação no prazo de 30 dias após a efectivação do débito, nos termos dos Avisos do Banco de Portugal n.º 1/2002 em 1.º/10/2005, por débito da Conta de Depósitos à Ordem indicada na Autorização de Débito em Conta e definida nas Condições Particulares deste Contrato. O Sistema de Débitos Directos permite ao Titular conferir e alterar as condições dos débitos automáticos através do Sistema Multibanco ou quaisquer outros disponibilizados pelas Instituições de Crédito depositárias, sem penalizações ou encargos de qualquer espécie, decorrentes do não pagamento de cobranças, nos casos em que o incumprimento resulte do direito de anulação mencionado. O débito na conta ocorrerá no dia 1 do mês seguinte à data de emissão do extracto.
- 11.2. O valor representado a pagamento, em cada mês, corresponderá à soma das responsabilidades assumidas pelo Titular através das transacções efectuadas na sua Conta Corrente Cartão, de acordo com as modalidades escolhidas para utilização do crédito e outras despesas e encargos resultantes da existência da Conta Corrente Cartão e/ou da utilização do crédito, devidas do(s) pagamento(s) que o Titular efectuou no período.

a) **Responsabilidades sobre a "Conta Permanente"**: Mensalmente, o Titular fica obrigado ao pagamento de um valor pré-definido em função do montante em dívida à data de fecho do extracto de conta, nos termos fixados na tabela seguinte:

Montante em Dívida	Mensalidade	Montante em Dívida	Mensalidade
Até 250,00 €	15,00 €	De 1.000,01 € a 1.500,00 €	60,00 €
De 250,01 € a 500,00 €	20,00 €	De 1.500,01 € a 2.000,00 €	80,00 €
De 500,01 € a 1.000,00 €	40,00 €	Superior a 2.000,00 €	4%

O montante em dívida inclui capital, juros, impostos, comissões, penalizações e outras despesas. Sempre que o montante em dívida na "Conta Permanente" for inferior à mensalidade previamente fixada, o valor dessa mensalidade será substituído pelo pagamento integral da dívida.

b) **Responsabilidades sobre "Crédito Especial"**: Mensalmente, o Titular fica obrigado ao pagamento do somatório das prestações fixas que são devidas, consoante as condições da modalidade escolhida pelo Titular em cada uma das transacções.

11.3. O Titular poderá optar por uma modalidade de pagamento do crédito, podendo sempre proceder a amortizações e/ou a liquidações dos montantes em dívida, mediante pagamento através do Sistema Multibanco (só aplicável à modalidade de pagamento por "Conta Permanente") ou através do envio de cheque ou vale postal para o Banco Credibom, S.A., Av. General Norton de Matos, 71 - 3º, Miraflores, 1495-148 Algés. As estas operações de amortização ou liquidação será aplicado o Préçario em vigor, que constitui Anexo I ao presente Contrato.

11.4. Os pagamentos mensais e as amortizações são imputados ao valor devedor pela seguinte ordem: encargos administrativos de cobrança e serviços, imposto do selo sobre utilização de crédito, juros e respectivo imposto do selo, sendo o remanescente abatido ao capital em dívida.

11.5. Relativamente a dívidas da mesma espécie, a imputação será feita pela ordem cronológica de lançamento.

11.6. As amortizações adicionais são sempre imputadas ao saldo da "Conta Permanente".

### 12. TAXAS DE JURO E OUTROS ENCARGOS

- 12.1. Todas as taxas e encargos decorrentes da titularidade e/ou utilização da Conta Corrente Cartão encontram-se discriminados no Préçario em vigor, que constitui Anexo I ao presente Contrato.
- 12.2. Os juros são calculados diariamente, numa base de 360 dias/ano, sobre o capital que em cada momento se encontrar em dívida.
- 12.3. Caso o Titular não faça o pagamento total da mensalidade na data de vencimento ficará em mora, sendo aplicada uma comissão de penalização pelo não pagamento prevista no Préçario em vigor, que constitui Anexo I ao presente contrato.
- 12.4. Adicionalmente, poderá o Credibom cobrar uma comissão de penalização prevista no préçario em vigor, que constitui Anexo I ao presente contrato, de acordo com a evolução das fases de recuperação:
  - I. Gestão Telefónica: Compreendida entre a devolução da prestação e até ao limite de 120 dias de mora, na qual será aplicada comissão de penalização por cada prestação vencida e não paga;
  - II. Acção de Recuperação Externa: Fase de recuperação compreendida entre 121 e 180 dias de mora, sendo aplicada comissão de penalização de acordo com o montante em incumprimento no momento da transição;
  - III. Pré-Contencioso: Fase de Recuperação compreendida entre 181 e 240 dias de mora, sendo aplicada comissão de penalização de acordo com o montante em incumprimento no momento da transição;
  - IV. Contencioso: Superior a 240 dias de mora, sendo aplicada comissão de penalização no momento da rescisão contratual.
- 12.6. O não exercício ou o exercício parcial do direito que assiste ao Credibom nos termos dos dois números anteriores não importa a renúncia a esse direito, nem impede o seu exercício posterior, não constitui moratória de quaisquer obrigações do Titular, nem obsta à resolução do Contrato com fundamento no incumprimento antes de decorridos os prazos a referidos.
- 12.7. Serão da responsabilidade do Titular todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, em que o Credibom venha a incorrer para garantir e cobrança dos seus créditos emergentes do presente Contrato.

### 13. CESSAÇÃO DO USO DO CARTÃO

- 13.1. O Credibom poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular efectuar o pagamento das quantias de que seja devedor, rescindir o presente Contrato ou inibir temporariamente a utilização do crédito concedido ou de alguma das facilidades ou serviços, entre outros, nos seguintes casos:
  - a) Se tiver ocorrido utilização abusiva por parte do Titular;
  - b) Se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Credibom;
  - c) Se o Titular violar as condições contratuais acordadas ou incumprir as obrigações a que se encontra adstrito nos termos do presente Contrato e, nomeadamente, incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida;
  - d) Quando se verifique serem falsas ou incorrectas as informações prestadas na Proposta de Adesão ou respectivas actualizações;
- 13.2. Qualquer alteração relevante da situação patrimonial do Titular.
- 13.2. A rescisão será comunicada por escrito ao Titular, obrigando-se este a não efectuar qualquer operação com o Cartão a partir da recepção da comunicação. Após a rescisão, o Credibom fica autorizada a impedir a utilização do Cartão e a não renová-lo no termo da respectiva validade, devendo o Titular, nestes casos, proceder à devolução do Cartão, sob pena de ser responsável por todas as utilizações efectuadas com o Cartão até ao momento da sua recepção pelo Credibom.
- 13.3. A rescisão do Contrato importa o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela sua totalidade, perdendo o Titular o direito a todos os benefícios e regalias associadas à titularidade e/ou uso do Cartão.

### 14. PERDA, EXTRAVIO, FURTO, ROUBO E FALSIFICAÇÃO

- 14.1. Em caso de perda, extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, o Titular deverá notificar imediatamente o Credibom, pelo telefone nº 707 200 650, ou por outra forma mais expedita, da ocorrência e transmitir todas as informações que possua e que possam contribuir para o apuramento dos factos.
- 14.2. Após a comunicação referida no número 1 o Credibom diligenciará no sentido de evitar a utilização do Cartão.
- 14.3. A notificação referida no número 1 deverá ser objecto de confirmação escrita e detalhada, nas 48 horas seguintes, a efectuar por carta enviada ao Banco Credibom, S.A., para a Avenida General Norton de Matos, 71 - 3º, Miraflores, 1495-148 Algés, ou pelo fax nº 707 201 320.
- 14.4. O Titular deverá ainda participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando o certidão do respectivo auto ao Credibom.
- 14.5. Tratando-se de perda ou furto de utilização não electrónica, a responsabilidade do Titular manter-se-á, nos termos do número 7, até 24 horas após a recepção da comunicação referida, salvo dolo ou negligência grosseira do Titular.
- 14.6. São da responsabilidade do Credibom os movimentos efectuados após o decurso do prazo referido no número anterior, salvo dolo ou negligência grosseira do Titular.
- 14.7. A responsabilidade global do Titular decorrente da utilização do Cartão devida a furto, extravio, roubo, perda ou falsificação verificada até às 24 horas subsequentes à comunicação efectuada nos termos do número 1, não pode ultrapassar, salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira do Titular, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do Titular.
- 14.8. O ónus da prova das comunicações efectuadas nos termos da presente Cláusula cabe ao Titular.

### 15. CESSA DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Titular autoriza o Credibom a ceder a sua posição no presente Contrato a qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Crédito Agrícola, o qual o Credibom pertence, através de mera comunicação escrita, produzindo o mesmo efeitos a partir da data em que lhe for notificada ou da data de produção de efeitos referida na notificação.

### 16. ALTERAÇÕES

- 16.1. O Titular fica obrigado a informar o Credibom sobre quaisquer alterações da sua situação pessoal e/ou patrimonial, susceptíveis de poder afectar a sua capacidade de cumprimento do presente Contrato.
- 16.2. O Credibom pode, a qualquer momento, modificar as presentes Condições do Contrato, incluindo o Préçario que constitui Anexo I ao presente Contrato, desde que informe o Titular das alterações com uma antecedência mínima de 15 dias.
- 16.3. Discordando da alteração o Titular pode resolver o contrato com fundamento na alteração, através de carta registada com aviso de recepção, no prazo de 15 dias a contar da recepção da comunicação referida, após o pagamento da totalidade do saldo devedor da Conta Corrente Cartão nas Condições anteriores à alteração, ficando com o direito de reaver a comissão paga pela emissão, ou eventual renovação, do Cartão na parte proporcional ao período ainda não decorrido.
- 16.4. A alteração comunicada nos termos do número 2 tem-se por aceite, caso o Titular utilize o Cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou caso a sua discordância relativamente à alteração não seja comunicada ao Credibom, nos termos do número anterior.

### 17. SEGURO

- 17.1. O Titular obriga-se a celebrar com Seguradora(s) por si livremente escolhida(s), as expensas suas, contrato(s) de seguro(s), de que seja exclusivo beneficiário o Credibom, que garantam(m) as seguintes coberturas:
  - I.1. Morte, Incapacidade Absoluta Definitiva, que assegure, o reembolso do saldo em dívida ao Credibom à data do sinistro, por efeito do presente contrato, com limite máximo de 20.000,00€;
  - I.2. Incapacidade Absoluta Temporária e Desemprego Involuntário que assegure, o pagamento mensal de valor igual à última prestação mensal devida ao Credibom, por efeito do presente contrato, antes do primeiro dia de falta ao trabalho, com limite máximo de 1.000€ mês e 12.000€ por período de Desemprego.
- 17.2. As apólices devem expressamente mencionar que o Credibom é exclusiva beneficiária do(s) seguro(s) e que em caso de sinistro as indemnizações serão pagas directamente pela(s) Seguradora(s) ao Credibom, e que as apólices não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem o prévio conhecimento do Credibom.
- 17.3. O Titular obriga-se a manter em vigor as apólices durante todo o prazo de vigência do presente contrato e a pagar os respectivos prémios.
- 17.4. Aquando da assinatura do presente contrato, o Titular remetêr ao Credibom documento comprovativo de que celebrou o(s) contrato(s) de seguro.
- 17.5. Alternativamente, o Titular poderá, se assim o entender, aderir, a expensas suas, a seguro mediado pelo Credibom, que cubra os riscos suas referidos, dispensando-se, neste caso, a comprovação da existência do(s) seguro(s).
- 17.6. O Credibom poderá, nas Condições Particulares, dispensar o Titular das obrigações consignadas na presente cláusula.

### 18. PRÉÇARIO

- 18.1. O Préçario em vigor estará disponível na sede do Credibom e da LA REDOUTE. No momento da adesão ao Cartão será entregue ao Titular uma cópia do Préçario em vigor, que constitui Anexo I ao presente Contrato, a dele faz parte integrante.
- 18.2. Sempre que houver alterações ao Préçario, o Credibom informará, através de carta, o Titular do Cartão em acordo com o ponto 2 da Cláusula 16.

### 19. COMUNICAÇÕES

- 19.1. Sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas nas presentes Condições Gerais ou que resultem de processo legal as notificações efectuadas ao Titular, incluindo eventuais alterações às presentes Condições, serão efectuadas por um endereço electrónico convenicionado indicado pelo Titular na Proposta de Adesão ou através de carta simples para a morada que figure na Proposta de Adesão.
- 19.2. O Titular obriga-se a informar o Credibom de qualquer alteração da referida morada e do endereço de correio electrónico.
- 19.3. As notificações têm-se por efectuadas se só por culpa do destinatário não foram por este oportunamente conhecidas.

### 20. ÔNUS DA PROVA

Sem prejuízo das regras de inversão, em caso de diferendo entre o Credibom e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a contraparte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe for solicitada relativamente ao diferendo em causa. O dever de colaboração imposto ao Credibom não desonora o Titular de suportar os eventuais custos a que esteja sujeito nos termos do Préçario que constitui Anexo I ao presente contrato.

### 21. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE

- 21.1. O Contrato rege-se à pelas presentes Condições Gerais e respectivo Anexo I que dele fazem parte integrante, pelas Condições Particulares especialmente acordadas e, bem assim, pelo Direito Português aplicável.
- 21.2. Sempre que se verifiquem elementos de conexão com mais de uma ordem jurídica, para a resolução das questões emergentes do presente Contrato referenciadas, a competência de jurisdição, interpretação, integração, incumprimento e/ou cumprimento do contrato, serão exclusivamente competentes os Tribunais Portugueses.

### 22. PROTECÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 22.1. De acordo com o definido e disposto na Lei 67/98 de 26 de Outubro (Lei da Protecção de Dados Pessoais), o Titular autoriza que os seus dados pessoais recolhidos pelo Credibom sejam processados e armazenados informaticamente, destinando-se à análise, decisão e gestão de operações de crédito e à execução de acções de marketing directo, através de qualquer canal de comunicação, nomeadamente mediante a utilização de correio para endereço postal ou electrónico, SMS, MMS ou outras formas de chamada automática. O fornecimento das informações solicitadas neste impresso reveste-se de carácter obrigatório e os dados recolhidos são confidenciais. As omissões, inexactidões e falsidades são da responsabilidade do Titular, podendo dar lugar à cessação imediata do presente Contrato.
- 22.2. O Titular autoriza igualmente a consulta, a utilização e a cedência dos dados pessoais disponibilizados, sob absoluta confidencialidade, a Empresas que integram o Grupo Crédito Agrícola, à LA REDOUTE e Seguradoras para fins de informação e promoção dos bens e serviços comercializados por estas entidades.
- 22.3. O Titular autoriza igualmente a consulta de bases de dados legalizadas e a utilização dos dados disponibilizados, sob absoluta confidencialidade às Empresas que de alguma forma possam estar envolvidas em assunto(s) emergente(s) do presente Contrato, desde que compatível com a finalidade de recolha dos dados.
- 22.4. Aos interessados desde que devidamente identificados, é reconhecido o direito de acesso à informação sobre eles registada, podendo solicitar a sua correcção e/ou a eliminação dos seus dados pessoais em ficheiros de endereços para acções de marketing directo. Para tal, deverá contactar directamente ou por escrito a entidade responsável pelo ficheiro: Banco Credibom, S.A., com sede na Av. General Norton de Matos, 71 - 3º, Miraflores, 1495-148 Algés.



**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

- Preencha em maiúsculas
- Assine nos locais devidamente assinalados (X)
- Destaque o duplicado que deverá ficar na sua posse

**DOCUMENTOS A ENVIAR PARA O CREDIBOM**

- Original da Proposta de Adesão
- Comprovativo de NIB (Cheque anulado ou extracto bancário)
- Fotocópia do Cartão de Cidadão (frente e verso) ou do Bilhete de Identidade (frente e verso) e do Cartão de Contribuinte
- Proposta de seguro ou comprovativo da celebração do contrato de seguro (cláusula 17), se não dispensado

Dispensa Seguro (cláusula 17)

Sim

Não

Nº de Cliente La Redoute

**CONDIÇÕES PARTICULARES**

**ELEMENTOS DO TITULAR**

Nº B.I./Cartão Cidadão											Nº Contribuinte																				
Nome Completo																															
Nome para Cartão																Sexo	Masc.	<input type="checkbox"/>	Fem.	<input type="checkbox"/>	Título										
Data de Nascimento	Ano				Mês			Dia																							
Morada																															
Código Postal				-				Localidade																							
E-mail																															
Telefone											Telemóvel																				
Nacionalidade																															
Estado Civil	Casado(a)	<input type="checkbox"/>	Víuvo(a)	<input type="checkbox"/>	Solteiro(a)	<input type="checkbox"/>	União Livre	<input type="checkbox"/>	Separado(a)	<input type="checkbox"/>	Divorciado(a)	<input type="checkbox"/>																			
Situação Contratual	Contr. s/ Termo	<input type="checkbox"/>	Contr. Termo Certo	<input type="checkbox"/>	Contr. Termo Incerto/ENI	<input type="checkbox"/>	Desempreg.	<input type="checkbox"/>	Outro	<input type="checkbox"/>																					

**DECLARAÇÕES DO TITULAR**

Declaro assumir a responsabilidade que as informações prestadas são verdadeiras, completas e exactas e autorizar o Credibom a obter todas as informações consideradas relevantes para a proposta, nomeadamente junto do Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Portugal, sob regime de sigilo.

Aceito plenamente as Condições Gerais e Particulares do Contrato, incluindo o Anexo I, que subscrevo e das quais reservo uma cópia no momento da assinatura do presente Contrato.

Declaro autorizar que o Credibom proceda ao registo, arquivo e tratamento de todas as comunicações, independentemente do seu suporte e canal, incluindo as telefónicas, Internet, Wap (Wireless Application Protocol), SMS (Serviço de Mensagens Curtas), no âmbito da relação contratual, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços contratados e como meio de prova, designadamente, comprovação de ordens/instruções dadas por mim.

Para efeitos da cláusula 22 das Condições Gerais, relativa à protecção dos dados pessoais:

- Oponho-me a que os dados pessoais sejam utilizados para fins de Marketing Directo pelo Credibom
- Oponho-me a que os dados pessoais sejam cedidos a terceiros para fins de Marketing Directo

(Em caso de oposição, assinalar com uma cruz a respectiva quadrícula).

**Após ter tomado conhecimento das condições contratuais, incluindo as que figuram no verso, declaro aderir a todas.**

Assinatura do Titular

(Conforme B.I./Cartão de Cidadão)

Data

Pelo Banco Credibom, S.A.

(Procurador)

(Procurador)

**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA**

Por débito da minha conta abaixo indicada, queiram proceder ao pagamento das importâncias que vos forem apresentadas.

Banco											NIB																
Titular da Conta																											
Morada																											
Código Postal																Refª Informática											
Beneficiário	Banco Credibom, S.A.										Cód. Entidade Credora	101386					Nº ADC										

Pela presente Autorização de Débito em Conta, consinto expressamente que a Instituição de Crédito depositária acima identificada efectue débitos directos, nos termos referidos na cláusula 11 das Condições Gerais de Utilização do Cartão La Redoute+, na minha Conta de Depósitos à Ordem acima indicada a favor do Banco Credibom, S.A. ou de quem o represente. Mais declaro que fui informado de que esta Autorização de Débito em Conta será processada pelo Sistema de Débitos Directos, devendo ser por mim conferida através do Sistema Multibanco ou quaisquer outros disponibilizados pela Instituição de Crédito depositária.

Assinatura Bancária

Data

## CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO LA REDOUTE+

Entre o Banco Credibom, S.A., adiante designado por Credibom, e a pessoa singular, que com esta contrata a emissão do Cartão La Redoute+, adiante designado por Cartão, e se responsabiliza pelas dívidas e encargos decorrentes da sua utilização, doravante designado Titular, é celebrado o presente Contrato que se rege pelas seguintes condições:

### 1. OBJECTO

- 1.1. O Cartão confere ao seu Titular, nos termos do presente Contrato, o direito de utilizar o crédito concedido até ao limite máximo autorizado para aquisição de bens e serviços à LA REDOUTE.
- 1.2. O Cartão, emitido no âmbito deste Contrato, é um Cartão de Crédito que comprova a existência da Conta Corrente Cartão quando válido e permite efectuar pagamentos não electrónicos.
- 1.3. O Cartão é propriedade da LA REDOUTE, sendo emitido e gerido pelo Credibom, assistindo a ambos o direito de exigir a sua restituição e de o reter por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e bem assim, nos demais casos previstos nestas Condições ou na Lei. A emissão é feita em nome de uma pessoa singular, cujo nome ficará gravado no Cartão.
- 1.4. O Credibom poderá emitir o Cartão em nome de um ou mais titulares do Cartão, mediante a apresentação de documentos, cuja identificação e condições de utilização serão divulgadas pelo Credibom com a devida antecedência e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem prejuízo do disposto no ponto 2 da Cláusula 22. Para usufruir dessas vantagens e serviços, o Titular deverá identificar-se através do Cartão sempre que solicitado e/ou assinar o respectivo documento de adesão.
- 1.5. O Credibom não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos necessários à utilização do Cartão.

### 2. EMISSÃO DE CARTÃO E RESPONSABILIDADES

- 2.1. A emissão do Cartão depende do pedido prévio do Titular e da posterior aprovação pelo Credibom.
- 2.2. Aquando da subscrição do Contrato será fornecido ao Titular um exemplar das Condições do presente Contrato e respectivo Anexo I. O Titular é responsável perante o Credibom pela validade dos dados e encargos decorrentes da adesão ao Cartão, respectivas renovações ou substituições e utilização da Conta Corrente Cartão, conforme consta do Préçario, que constitui o Anexo I ao presente Contrato.
- 2.3. O Cartão é pessoal e intransmissível, podendo ser utilizado pelo Titular, que deverá adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seus procuradores ou mandatários.
- 2.4. O Titular deverá assinar o respectivo Cartão logo após a sua recepção, com a assinatura que consta no Bilhete de Identidade/Cartão de Crédito e no Contrato de Adesão.
- 2.5. O Titular deverá periodicamente verificar se o Cartão se encontra na sua posse.

### 3. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

- 3.1. O Cartão é válido em Portugal e confere ao seu Titular o direito de utilizar o crédito disponível sobre a sua Conta Corrente Cartão, para o pagamento de bens e serviços, com a excepção da LA REDOUTE através de Catálogo ou Mallring.
- 3.2. Para a aquisição de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, o Titular deverá fazer a sua encomenda à LA REDOUTE por Internet, telefone ou envio de talão de encomenda por correio ou fax.
- 3.3. O Cartão é insusceptível de ser utilizado em máquina ou terminal, não sendo possível a sua utilização electrónica.
- 3.4. O Titular ao fazer a utilização do Cartão deverá indicar sempre o número completo impresso em relevo no Cartão e a modalidade de pagamento disponível para utilização do Cartão.
- 3.5. Antes de validar a encomenda, o Titular deverá proceder à conferência dos valores da mesma e autorizar as operações em causa.

### 4. PERÍODO DE REFLEXÃO

- 4.1. O Titular pode, no prazo de sete dias úteis a contar da data de subscrição do presente Contrato, revogar a sua declaração de adesão, através de carta registada com aviso de receção dirigida ao Credibom e expedida durante esse período ou em declaração notificada ao Credibom, expedida em qualquer outra forma de comunicação escrita, em suporte durável, dentro do mesmo prazo, devolvendo o Cartão devidamente inutilizado. Para o aludido efeito é anexado ao presente Contrato formulário de revogação que do mesmo faz parte integrante.
- 4.2. A utilização do período de reflexão e o exercício do direito de revogação não envolvem quaisquer encargos ou obrigações para o Titular, tendo este direito à restituição de qualquer quantia que tenha pago, com excepção das eventuais importâncias pagas à LA REDOUTE de impostos.
- 4.3. O disposto nos números anteriores é inaplicável caso o Titular tenha expressamente renunciado ao direito de revogação, designadamente, mediante a utilização do Cartão, na aquisição de qualquer bem ou serviço.

### 5. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo o Titular resolvê-lo, quando lhe aprouver, mediante comunicação escrita dirigida ao Credibom, com a antecedência mínima de 3 dias.
- 5.2. Igualmente, pode o Credibom resolver o Contrato quando lhe aprouver mediante comunicação escrita dirigida ao Titular com a antecedência mínima de 30 dias.
- 5.3. A resolução efectuada pelo Titular terá eficácia imediata se for acompanhada da devolução do Cartão, preferencialmente inutilizado.
- 5.4. A resolução efectuada por qualquer das partes terá eficácia imediata se fundada no incumprimento da contraparte das obrigações assumidas nos termos das Condições Gerais ou nos termos da Lei.
- 5.5. Extinto o Contrato por qualquer causa, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição do Cartão, devidamente inutilizado, entregando-o na sede do Credibom ou remetendo-o, a esta, por correio registado.
- 5.6. Após a extinção do Contrato, o Titular será, no entanto, responsável pelo pagamento integral ao Credibom de todas as quantias que lhe sejam devidas pela utilização do crédito, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

### 6. VALIDADE

- 6.1. O Cartão terá um prazo de validade de 3 anos a contar da data da sua emissão, pelo que o direito à utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade.
- 6.2. O Credibom pode, aquando da renovação do Cartão, alterar o período de validade, se tal alteração não acarretar encargos adicionais para o Titular.
- 6.3. O Cartão será automaticamente renovado, por iguais períodos, pelo Credibom, antes da expiração do respectivo prazo de validade, excepto se algumas das partes o resolver nos termos da Cláusula anterior.
- 6.4. O Credibom reserva-se o direito de não proceder à renovação do Cartão enquanto subsistirem as seguintes situações:
  - 6.4.1. Pagamentos em atraso.
  - 6.4.2. Limite de Crédito excedido.
  - 6.4.3. Utilização abusiva do Cartão.
  - 6.4.4. Quaisquer violações contratuais por parte do Titular.

### 7. CESSAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Em caso de cessação do presente Contrato por qualquer motivo, o Titular deverá reembolsar o Credibom de imediato do saldo devedor, podendo ser acordado o pagamento em prestações mensais nos mesmos termos das condições vigentes à data em que o Contrato cessar.
- 7.2. O presente Contrato caduca por morte, interdição ou incapacitação do Titular, sendo o pagamento do saldo devedor imediatamente exigível, devendo os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à devolução do Cartão, devidamente inutilizado, podendo ser acordado o pagamento em prestações mensais nos mesmos termos das condições vigentes à data em que o Contrato cessar.

### 8. LIMITE DE CRÉDITO

- 8.1. O Credibom, com base em informações de ordem financeira e comercial, e outras circunstâncias que considere relevantes, fixa e comunica ao Titular o limite de crédito concedido para a sua Conta Corrente Cartão.
- 8.2. Entende-se por limite de crédito concedido o valor que o Titular pode ser devedor ao Credibom, pela aquisição de bens ou serviços, sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da Conta Corrente Cartão, acrescido do valor das operações e encargos já realizados, mas ainda não lançados em conta, adicionada dos valores cativeis, por efeito das encomendas referidas no número 4 da cláusula 9. Sempre que se verificar um pagamento, o crédito disponível é automaticamente reconstituído nesse montante.
- 8.3. O limite de crédito pode ser alterado, por iniciativa do Credibom ou a pedido do Titular, após análise da evolução da sua situação económica e pessoal. Alteração será comunicada por escrito ao Titular.
- 8.4. O Credibom reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transacções que excedam o limite de crédito.
- 8.5. No caso excepcional do limite de crédito ou crédito disponível ser ultrapassado, o Titular deverá regularizar de imediato o excesso.

### 9. UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO ASSOCIADO AO CARTÃO

- 9.1. O limite de crédito da Conta Corrente Cartão só poderá ser utilizado para adquirir bens e serviços comercializados pela LA REDOUTE.
- 9.2. A utilização efectiva do crédito e a aplicação dos encargos inerentes à modalidade de pagamento utilizada terá efeito no momento da compra dos bens e/ou serviços.
- 9.3. O Titular decide, no momento da encomenda, qual a modalidade de pagamento que irá utilizar para pagar a transacção.
- 9.4. O Titular poderá optar por duas modalidades de pagamento, com a opção escolhida a ser comunicada à LA REDOUTE no momento da encomenda:
  - a) **"Conta Permanente"**: Aquando do processamento da encomenda pela LA REDOUTE é automaticamente constituído um cativeiro na Conta Corrente Cartão pelo valor total da encomenda; consequentemente, e por esse mesmo valor, o crédito disponível será também afectado. Quando os envios da mercadoria, parciais ou totais, ocorrerem, a "Conta Permanente" será debitada pelo valor da factura correspondente. O cativeiro só será anulado quando a respectiva encomenda se encontrar satisfeita. Caso existam devoluções de mercadoria, a "Conta Permanente" será creditada pelo valor correspondente. As transacções efectuadas com recurso a esta modalidade não têm prazo de amortização pré-definido. As diferentes utilizações de crédito são debitadas na "Conta Permanente", não sendo tratadas individualmente. Sobre o valor em dívida na modalidade "Conta Permanente", o Titular obriga-se ao pagamento de juros à taxa indicada no Préçario em vigor, que constitui Anexo I ao presente Contrato. Os juros serão calculados diariamente, numa base 360 dias/ano, sobre o capital que se encontrar em dívida.
  - b) **"Crédito Especial"**: Cada transacção é individualizada e gerida de forma autónoma, com um prazo e condições de pagamento específicos. O valor da transacção será pago num determinado número de mensalidades iguais, com o pagamento, ou não, de juros e/ou despesas de dossier conforme as alternativas de crédito oferecidas pela LA REDOUTE e de acordo com o Préçario em vigor, que constitui Anexo I ao presente Contrato. A Conta Corrente Cartão será debitada 30 dias após a expedição dos artigos pelo valor total da factura em questão, considerando-se o número anterior devedor se ocorrerem pagamentos durante esse período.
- 9.5. Para além das modalidades previstas nas alíneas anteriores, o Titular poderá ainda beneficiar de modalidades de pagamento promocionais que casualmente lhe sejam oferecidas e disponibilizadas pela LA REDOUTE, cujas condições serão comunicadas por ocasião da sua concessão.

### 10. EXTRACTO DE CONTA

- 10.1. As quantias devidas pelo Titular, resultantes das operações de aquisição de bens ou serviços, serão lançadas numa Conta Corrente Cartão, a partir da qual será emitido um extracto mensal, discriminando as operações no período a que o extracto se refere e com a indicação dos valores em dívida.
- 10.2. Igualmente serão lançadas na Conta Corrente Cartão e extractadas quaisquer outras quantias que o Credibom esteja autorizado a debitar ao Titular, designadamente comissões, despesas, seguros ou impostos.
- 10.3. O Titular deverá verificar o extracto, logo após a recepção, e comunicar de imediato ao Credibom quaisquer ocorrências anómalas, designadamente o lançamento de operações não realizadas ou incorrecções nas operações lançadas.
- 10.4. A comunicação referida no número anterior deverá ser dirigida ao Credibom, pelo telefone nº 707 200 650, cabendo ao Titular transmitir toda a informação que possa apta a contribuir para o apuramento dos factos.
- 10.5. A comunicação referida nos números anteriores deverá ser comunicada, no prazo de 48 horas seguintes, por escrito, através de carta enviada ao Banco Credibom, S.A., para a Av. General Norton de Matos, 71 - 3º, Miraflores, 1495-148 Algés, ou pelo fax nº 707 201 320.
- 10.6. O extracto será enviado para a morada indicada aquando da celebração do Contrato, se outra não for comunicada ao Credibom pelo Titular, nos termos do disposto na Cláusula 19.
- 10.7. O extracto considera-se exacto e aprovadas as operações nele registadas, constando o reconhecimento de dívida por parte do Titular, se no prazo de 15 dias contados a partir da data do referido extracto não forem comunicadas ao Credibom, mediante notificação escrita, quaisquer ocorrências anómalas ou reclamações.
- 10.8. O Credibom reserva-se o direito de não enviar o extracto no caso do saldo da Conta Corrente Cartão ser nulo.
- 10.9. O Credibom é responsável, perante o Titular, pelo registro incorrecto ou indevido de qualquer transacção, excepto ocorrendo dolo ou negligência do Titular.
- 10.10. O extracto de conta indicará a posição da Conta Corrente Cartão no dia 15 de cada mês e a mensalidade a ser cobrada ao Titular, no dia 1 do mês seguinte à data de emissão do extracto, sendo que o remanescente da dívida vencerá juros à taxa definida no Anexo I do presente Contrato.

### 11. PAGAMENTOS

- 11.1. O Titular vincula-se aos pagamentos mensais através de uma Autorização de Débito em Conta, nos termos do número seguinte, salvo anulação no prazo de 30 dias após a efectivação do débito, nos termos dos Avisos do Banco de Portugal n.º 1/2002 em 1.º/10/2005, por débito da Conta de Depósitos à Ordem indicada na Autorização de Débito em Conta e definida nas Condições Particulares deste Contrato. O Sistema de Débitos Directos permite ao Titular conferir e alterar as condições dos débitos automáticos através do Sistema Multibanco ou quaisquer outros disponibilizados pelas Instituições de Crédito depositárias, sem penalizações ou encargos de qualquer espécie, decorrentes do não pagamento de cobranças, nos casos em que o incumprimento resulte do direito de anulação mencionado. O débito na conta ocorrerá no dia 1 do mês seguinte à data de emissão do extracto.
- 11.2. O valor representado a pagamento, em cada mês, corresponderá à soma das responsabilidades assumidas pelo Titular através das transacções efectuadas na sua Conta Corrente Cartão, de acordo com as modalidades escolhidas para utilização do crédito e outras despesas e encargos resultantes da existência da Conta Corrente Cartão e/ou da utilização do crédito, devidas do(s) pagamento(s) que o Titular efectuou no período.

a) **Responsabilidades sobre a "Conta Permanente"**: Mensalmente, o Titular fica obrigado ao pagamento de um valor pré-definido em função do montante em dívida à data de fecho do extracto de conta, nos termos fixados na tabela seguinte:

Montante em Dívida	Mensalidade	Montante em Dívida	Mensalidade
Até 250,00 €	15,00 €	De 1.000,01 € a 1.500,00 €	60,00 €
De 250,01 € a 500,00 €	20,00 €	De 1.500,01 € a 2.000,00 €	80,00 €
De 500,01 € a 1.000,00 €	40,00 €	Superior a 2.000,00 €	4%

O montante em dívida inclui capital, juros, impostos, comissões, penalizações e outras despesas. Sempre que o montante em dívida na "Conta Permanente" for inferior à mensalidade previamente fixada, o valor dessa mensalidade será substituído pelo pagamento integral da dívida.

b) **Responsabilidades sobre "Crédito Especial"**: Mensalmente, o Titular fica obrigado ao pagamento do somatório das prestações fixas que são devidas, consoante as condições da modalidade escolhida pelo Titular em cada uma das transacções.

11.4. Os pagamentos mensais e as amortizações são imputados ao valor devedor pela seguinte ordem: encargos administrativos de cobrança e serviços, imposto do selo sobre utilização de crédito, juros e respectivo imposto do selo, sendo o remanescente abatido ao capital em dívida.

11.5. Relativamente a dívidas da mesma espécie, a imputação será feita pela ordem cronológica de lançamento.

11.6. As amortizações adicionais são sempre imputadas ao saldo da "Conta Permanente".

### 12. TAXAS DE JURO E OUTROS ENCARGOS

- 12.1. Todas as taxas e encargos decorrentes da titularidade e/ou utilização da Conta Corrente Cartão encontram-se discriminados no Préçario em vigor, que constitui Anexo I ao presente contrato.
- 12.2. Os juros são calculados diariamente, numa base de 360 dias/ano, sobre o capital que em cada momento se encontrar em dívida.
- 12.3. Caso o Titular não faça o pagamento total da mensalidade na data de vencimento ficará em mora, sendo aplicada uma comissão de penalização pelo não pagamento prevista no Préçario em vigor, que constitui Anexo I ao presente contrato.
- 12.4. Adicionalmente, poderá o Credibom cobrar uma comissão de penalização prevista no préçario em vigor, que constitui Anexo I ao presente contrato, de acordo com a evolução das fases de recuperação:
  - I. Gestão Telefónica: Compreendida entre a devolução da prestação e até ao limite de 120 dias de mora, na qual será aplicada comissão de penalização por cada prestação vencida e não paga;
  - II. Acção de Recuperação Externa: Fase de recuperação compreendida entre 121 e 180 dias de mora, sendo aplicada comissão de penalização de acordo com o montante em incumprimento no momento da transição;
  - III. Pré-Contencioso: Fase de Recuperação compreendida entre 181 e 240 dias de mora, sendo aplicada comissão de penalização de acordo com o montante em incumprimento no momento da transição;
  - IV. Contencioso: Superior a 240 dias de mora, sendo aplicada comissão de penalização no momento da rescisão contratual.
- 12.6. O não exercício ou o exercício parcial do direito que assiste ao Credibom nos termos dos dois números anteriores não importa a renúncia a esse direito, nem impede o seu exercício posterior, não constitui moratória de quaisquer obrigações do Titular, nem obsta à resolução do Contrato com fundamento no incumprimento antes de decorridos os prazos a referidos.
- 12.7. Serão da responsabilidade do Titular todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, em que o Credibom venha a incorrer para garantir e cobrança dos seus créditos emergentes do presente Contrato.

### 13. CESSAÇÃO DO USO DO CARTÃO

- 13.1. O Credibom poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular efectuar o pagamento das quantias de que seja devedor, rescindir o presente Contrato ou inibir temporariamente a utilização do crédito concedido ou de alguma das facilidades ou serviços, entre outros, nos seguintes casos:
  - a) Se tiver ocorrido utilização abusiva por parte do Titular;
  - b) Se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Credibom;
  - c) Se o Titular violar as condições contratuais acordadas ou incumprir as obrigações a que se encontra adstrito nos termos do presente Contrato e, nomeadamente, incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida;
  - d) Quando se verifique serem falsas ou incorrectas as informações prestadas na Proposta de Adesão ou respectivas actualizações;
- 13.2. Qualquer alteração relevante da situação patrimonial do Titular.
- 13.2. A rescisão será comunicada por escrito ao Titular, obrigando-se este a não efectuar qualquer operação com o Cartão a partir da recepção da comunicação. Após a rescisão, o Credibom fica autorizada a impedir a utilização do Cartão e a não renová-lo no termo da respectiva validade, devendo o Titular, nestes casos, proceder à devolução do Cartão, sob pena de ser responsável por todas as utilizações efectuadas com o Cartão até ao momento da sua recepção pelo Credibom.
- 13.3. A rescisão do Contrato importa o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela sua totalidade, perdendo o Titular o direito a todos os benefícios e regalias associadas à titularidade e/ou uso do Cartão.

### 14. PERDA, EXTRAVIO, FURTO, ROUBO E FALSIFICAÇÃO

- 14.1. Em caso de perda, extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, o Titular deverá notificar imediatamente o Credibom, pelo telefone nº 707 200 650, ou por outra forma mais expedita, da ocorrência e transmitir todas as informações que possua e que possam contribuir para o apuramento dos factos.
- 14.2. Após a comunicação referida no número 1 o Credibom diligenciará no sentido de evitar a utilização do Cartão.
- 14.3. A notificação referida no número 1 deverá ser objecto de confirmação escrita e detalhada, nas 48 horas seguintes, a efectuar por carta enviada ao Banco Credibom, S.A., para a Avenida General Norton de Matos, 71 - 3º, Miraflores, 1495-148 Algés, ou pelo fax nº 707 201 320.
- 14.4. O Titular deverá ainda participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando o certidão do respectivo auto ao Credibom.
- 14.5. Tratando-se de perda ou furto de utilização não electrónica, a responsabilidade do Titular manter-se-á, nos termos do número 7, até 24 horas após a recepção da comunicação referida, salvo dolo ou negligência grosseira do Titular.
- 14.6. São da responsabilidade do Credibom os movimentos efectuados após o decurso do prazo referido no número anterior, salvo dolo ou negligência grosseira do Titular.
- 14.7. A responsabilidade global do Titular decorrente da utilização do Cartão devida a furto, extravio, roubo, perda ou falsificação verificada até às 24 horas subsequentes à comunicação efectuada nos termos do número 1, não pode ultrapassar, salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira do Titular, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do Titular.
- 14.8. O ónus da prova das comunicações efectuadas nos termos da presente Cláusula cabe ao Titular.

### 15. CESSA DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Titular autoriza o Credibom a ceder a sua posição no presente Contrato a qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Crédito Agrícola, o qual o Credibom pertence, através de mera comunicação escrita, produzindo o mesmo efeitos a partir da data em que lhe for notificada ou da data de produção de efeitos referida na notificação.

### 16. ALTERAÇÕES

- 16.1. O Titular fica obrigado a informar o Credibom sobre quaisquer alterações da sua situação pessoal e/ou patrimonial, susceptíveis de poder afectar a sua capacidade de cumprimento do presente Contrato.
- 16.2. O Credibom pode, a qualquer momento, modificar as presentes Condições do Contrato, incluindo o Préçario que constitui Anexo I ao presente Contrato, desde que informe o Titular das alterações com uma antecedência mínima de 15 dias.
- 16.3. Discordando da alteração o Titular pode resolver o contrato com fundamento na alteração, através de carta registada com aviso de receção, no prazo de 15 dias contados a partir da data de recepção da comunicação referida, devendo o pagamento da dívida devedor da Conta Corrente Cartão nas Condições anteriores à alteração, ficando com o direito de reaver a comissão paga pela emissão, ou eventual renovação, do Cartão na parte proporcional ao período ainda não decorrido.
- 16.4. A alteração comunicada nos termos do número 2 tem-se por aceite, caso o Titular utilize o Cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou caso a sua discordância relativamente à alteração não seja comunicada ao Credibom, nos termos do número anterior.

### 17. SEGURO

- 17.1. O Titular obriga-se a celebrar com Seguradora(s) por si livremente escolhida(s), as expensas suas, contrato(s) de seguro(s), de que seja exclusivo beneficiário o Credibom, que garantam(m) as seguintes coberturas:
  - I.1. Morte, Incapacidade Absoluta Definitiva, que assegure, o reembolso do saldo em dívida ao Credibom à data do sinistro, por efeito do presente contrato, com limite máximo de 20.000,00€;
  - I.2. Incapacidade Absoluta Temporária e Desemprego Involuntário que assegure, o pagamento mensal de valor igual à última prestação mensal devida ao Credibom, por efeito do presente contrato, antes do primeiro dia de falta ao trabalho, com limite máximo de 1.000€ mês e 12.000€ por período de Desemprego.
- 17.2. As apólices devem expressamente mencionar que o Credibom é exclusiva beneficiária do(s) seguro(s) e que em caso de sinistro as indemnizações serão pagas directamente pela(s) Seguradora(s) ao Credibom, e que as apólices não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem o prévio conhecimento do Credibom.
- 17.3. O Titular obriga-se a manter em vigor as apólices durante todo o prazo de vigência do presente contrato e a pagar os respectivos prémios.
- 17.4. Aquando da assinatura do presente contrato, o Titular remetêr ao Credibom documento comprovativo de que celebrou o(s) contrato(s) de seguro.
- 17.5. Alternativamente, o Titular poderá, se assim o entender, aderir, a expensas suas, a seguro mediado pelo Credibom, que cubra os riscos suas referidos, dispensando-se, neste caso, a comprovação da existência do(s) seguro(s).
- 17.6. O Credibom poderá, nas Condições Particulares, dispensar o Titular das obrigações consignadas na presente cláusula.

### 18. PRÉÇARIO

- 18.1. O Préçario em vigor estará disponível na sede do Credibom e da LA REDOUTE. No momento da adesão ao Cartão será entregue ao Titular uma cópia do Préçario em vigor, que constitui Anexo I ao presente Contrato, a dele faz parte integrante.
- 18.2. Sempre que houver alterações ao Préçario, o Credibom informará, através de carta, o Titular do Cartão em acordo com o ponto 2 da Cláusula 16.

### 19. COMUNICAÇÕES

- 19.1. Sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas nas presentes Condições Gerais ou que resultem de processo legal as notificações efectuadas ao Titular, incluindo eventuais alterações às presentes Condições, serão efectuadas por um endereço electrónico convencionalmente indicado pelo Titular na Proposta de Adesão ou através de carta simples para a morada que figure na Proposta de Adesão.
- 19.2. O Titular obriga-se a informar o Credibom de qualquer alteração da referida morada e do endereço de correio electrónico.
- 19.3. As notificações têm-se por efectuadas se só por culpa do destinatário não foram por este oportunamente conhecidas.

### 20. ÓNUS DA PROVA

Sem prejuízo das regras de inversão, em caso de diferendo entre o Credibom e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a contraparte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe for solicitada relativamente ao diferendo em causa. O dever de colaboração imposto ao Credibom não desonora o Titular de suportar os eventuais custos a que esteja sujeito nos termos do Préçario que constitui Anexo I ao presente contrato.

### 21. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE

- 21.1. O Contrato rege-se à pelas presentes Condições Gerais e respectivo Anexo I que dele fazem parte integrante, pelas Condições Particulares especialmente acordadas e, bem assim, pelo Direito Português aplicável.
- 21.2. Sempre que se verifiquem elementos de conexão com mais de uma ordem jurídica, para a resolução das questões emergentes do presente Contrato referenciadas, aplicam-se a lei de origem, a lei de efectiva jurisdição, interpretação, integração, incumprimento e/ou cumprimento defeituoso, serão exclusivamente competentes os Tribunais Portugueses.

### 22. PROTECÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 22.1. De acordo com o definido e disposto na Lei 67/98 de 26 de Outubro (Lei da Protecção de Dados Pessoais), o Titular autoriza que os seus dados pessoais recolhidos pelo Credibom sejam processados e armazenados informaticamente, destinando-se à análise, decisão e gestão de operações de crédito e à execução de acções de marketing directo, através de qualquer canal de comunicação, nomeadamente mediante a utilização de correio para endereço postal ou electrónico, SMS, MMS ou outras formas de chamada automática. O fornecimento das informações solicitadas neste impresso reveste-se de carácter obrigatório e os dados recolhidos são confidenciais. As omissões, inexactidões e falsidades são da responsabilidade do Titular, podendo dar lugar à cessação imediata do presente Contrato.
- 22.2. O Titular autoriza igualmente a consulta, a utilização e a cedência dos dados pessoais disponibilizados, sob absoluta confidencialidade, a Emp. que integra o Grupo Crédito Agrícola, à LA REDOUTE e Seguradoras para fins de informação e promoção dos bens e serviços comercializados por estas entidades.
- 22.3. O Titular autoriza igualmente a consulta de bases de dados legalizadas e a utilização dos dados disponibilizados, sob absoluta confidencialidade às Empresas que de alguma forma possam estar envolvidas em assunto(s) emergente(s) do presente Contrato, desde que compatível com a finalidade de recolha dos dados.
- 22.4. Aos interessados desde que devidamente identificados, é reconhecido o direito de acesso à informação sobre eles registada, podendo solicitar a sua correcção e/ou a eliminação dos seus dados pessoais em ficheiros de endereços para acções de marketing directo. Para tal, deverá contactar directamente ou por escrito a entidade responsável pelo ficheiro: Banco Credibom, S.A., com sede na Av. General Norton de Matos, 71 - 3º, Miraflores, 1495-148 Algés.

## PREÇÁRIO

<b>Adesão ao Cartão La Redoute+</b>	Gratuita
<b>Renovação do Cartão La Redoute+</b>	Gratuita
<b>Taxa de Juro</b>	
- Conta Permanente	
Taxa Mensal Nominal	1,87%
Taxa Anual Nominal	22,44%
TAEF	26,60%
- Crédito Especial	
Taxa Anual Nominal	0,00%
TAEF	0,48%
<b>Encargos</b>	
- Imposto do Selo	
. Sobre Juros (TGIS nº 17.2.1)	4,00 %
. Sobre Utilização de Créditos (TGIS nº 17.1.4) (cálculo sobre o saldo médio mensal utilizado)	0,04 %
<b>Comissões</b>	
- 2º via do Extracto	10,00 €
- Reemissão de Cartão	10,00 €
- Liquidações Antecipadas	0,00 €
- Atraso no Pagamento	
. Mensalidade até 40,00 €	8,00 €
. Mensalidade de 40,01 € a 50,00 €	10,00 €
. Mensalidade de 50,01 € a 75,00 €	15,00 €
. Mensalidade de 75,01 € a 100,00 €	20,00 €
. Mensalidade de 100,01 € a 150,00 €	25,00 €
. Mensalidade de 150,01 € a 200,00 €	27,50 €
. Mensalidade de 200,01 € a 250,00 €	30,00 €
. Mensalidade de 250,01 € a 300,00 €	35,00 €
. Mensalidade superior a 300,00 €	45,00 €
- Alteração da Fase de Recuperação de Crédito (saldo em dívida)	
. Até 250,00 €	80,00 €
. De 250,01 € a 500,00 €	100,00 €
. De 500,01 € a 750,00 €	150,00 €
. De 750,01 € a 1.000,00 €	175,00 €
. De 1.000,01 € a 1.500,00 €	250,00 €
. De 1.500,01 € a 2.000,00 €	300,00 €
. De 2.000,01 € a 2.500,00 €	350,00 €
. De 2.500,01 € a 3.000,00 €	400,00 €
. Superior a 3.000,01 €	500,00 €
- Tratamento de cheques (devolução, substituição ou adiamento)	35,00 €

## FORMULÁRIO DE REVOGAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_  
titular do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão nº \_\_\_\_\_ e contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_, ao abrigo  
da cláusula nº 4 das Condições Gerais, venho solicitar a revogação do Contrato de Utilização do Cartão La Redoute+, celebrado entre mim e o Banco Credibom, S.A., em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Para o efeito anexo o Cartão de que sou titular, devidamente inutilizado.

Data \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_